

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 615.

(Proíbe construção de fossas e obriga a demolição das existentes).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica proibida a construção de fossas e obrigados a demolir as fossas existentes situadas as Ruas: Bueno de Paiva, Cônego Braga, Ernani Guersoni e Silviano Brandão até encontrar a Rua Oliveira Cobra, para evitar a impregnação de micróbios no manancial da Rua Padre Gregório a qual reforçará o abastecimento de água da cidade.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 04 de Outubro de 1973.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete Almeida de Morais
Secretária